GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

PARECER

TC-004340.989.24-3

Prefeitura Municipal: Palmeira d´Oeste.

Exercício: 2024.

Prefeito: Reinaldo Savazi.

Advogados: Jeferson de Paes Machado (OAB/SP nº 264.934), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769), Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/03/26.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. REPRIMENDA. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DURANTE O EXERCÍCIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. FALHAS OPERACIONAIS NO SETOR EDUCACIONAL E DE SAÚDE. AVCB. DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	**ESTABELECIDO**
Execução Orçamentária	*Déficit de 1,88%*	
Despesas com pessoal *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")*	50,86%	*Máximo: 54%*
Ensino *(Constituição Federal, art. 212)*	31,18%	*Mínimo: 25%*
Despesas com Profissionais da Educação Básica *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)*	85,36%	*Mínimo: 70%*
Utilização dos recursos do FUNDEB *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)*	**94,25%**	*Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte*
Saúde *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)*	33,20%	*Mínimo: 15%*

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, por todo o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no aludido voto.

Registrou, ademais, que a fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do Parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, sejam definitivamente arquivados eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 09 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RFMK-BJ96-6XCH-3Q2O